

Processo TC 021.135/2019-3

PRESTAÇÃO DE CONTAS – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Marina Tigre Vasconcelos Pitt de Almeida (peça 141), herdeira de Germano Porto Carreiro de Vasconcelos Coelho, contra o Acórdão 9282/2021-2ª Câmara (peça 127), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas da empresa Camará Filmes Ltda., condenando-a ao pagamento das importâncias discriminadas no subitem 9.2 do acórdão recorrido, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 161), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 161, p. 13), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido.

Ministério Público de Contas, em maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral